

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.
Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1970

sobre a aplicação de RDIDP à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (IDP) a que se refere a lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a ser a seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto:

Instrutor do Departamento de Psicologia (Disciplina de Orientação e Problemas de Aprendizagem), exercida pela Sra. Angela Inês Simões n.º (Proc. FFCLRP n.º 65/70 — Parecer CPRTI n.º 425/70).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste Decreto pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.
Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1970

sobre a aplicação de RDIDP à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (IDP) a que se refere a lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a ser a seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto:

Instrutor do Departamento de Matemática, exercida pelo Sr. Antônio Freira (Proc. 816/69-CEE e Parecer CPRTI n.º 476/70).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste Decreto pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.
Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1970

sobre a aplicação de RDIDP à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (IDP) a que se refere a Lei n.º 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se a seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Carlos:

Instrutor do Departamento de Didática, exercida por D. Zuleika Aum (Proc. 365-70 FFCLSRP e 246-67 CEE e Parecer CPRTI n.º 474-70).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste Decreto pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.
Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1970

sobre lotação de cargos

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5.º do Decreto de 19-3-70, combinado com o Decreto-Lei 189, de 29-1-70,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados nos estabelecimentos adiante mencionados (um) cargo de professor secundário — QE-PP-II — referência "20", das vagas que seguem:

História Geral e do Brasil
GE de Vila Assunção, em Santo André;
3.º GE de Vila Assunção, em Santo André;
Matemática
GE de Louveira;
Educação
IEE "Mário Vieira Marcondes", de Barretos;
Português
GE "Cailda Becker", da Capital;
GE de Bonsucesso, em Guarulhos.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.
Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre lotação de cargo
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado um cargo de Secretário — QE-PP-II — referência "19", dentre os criados pelo Decreto-lei n.º 3, de 28.2.69, no GE. "Professora Adelina Mazagão Alcover", da Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.
Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre a extinção da subdelegacia de polícia de Bom Sucesso, no distrito e município de Guarulhos

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinta no distrito e município de Guarulhos a subdelegacia de polícia de Bom Sucesso.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se o de n.º 17.764, de 10 de dezembro de 1947.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública.
Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre a extinção da subdelegacia de polícia de Cidade São Mateus, no 32.º Distrito da Capital — Itaquera

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinta no 32.º Distrito Policial da Capital — Itaquera — a subdelegacia de polícia de Cidade São Mateus.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se o de n.º 21.934, de 19 de dezembro de 1952.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública.
Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre afastamento dos servidores públicos que participarem do II Congresso Nacional de Microbiologia

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os servidores públicos, Microbiologistas, que participarem do II Congresso Nacional de Microbiologia, a realizar-se de 27 a 30 de julho de 1970, no Conjunto das Químicas da Cidade Universitária de São Paulo, terão considerados de efetivo exercício os dias em que deixarem de comparecer ao serviço.

Artigo 2.º — Para obtenção da regalia prevista no artigo anterior, deverão os interessados comprovar o efetivo comparecimento ao conclave, e obedecerem às exigências previstas no Decreto n.º 52.322 de 18.11.69.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde.
Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: **CARLOS EDUARDO DE CAMARGO ARANHA**

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 94/70-CC

Decretos de 16-7-70

Designando o Sr. Carlos René Egg para exercer as funções de membro do Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, de que trata a Lei n.º 10.064, de 27 de março de 1968.

Arbitrando, nos termos dos artigos 135, inciso III e 143 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, ao Sr. Arakaki Masazazu, RG. n.º 1.534.475, respondendo pelo expediente da Administração do Palácio do Governo de Campos do Jordão, uma gratificação de representação, de Cr\$ 400,00 — quatrocentos cruzeiros) mensais, a partir de 1.º de janeiro de 1970, correndo a despesa à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Autorizando, nos termos do artigo 65 combinado com o artigo 66 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto

dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 8 de julho de 1970, o Sr. José Gonçalves Café Neto — Contador, referência "20-A", extranumerário-mensalista, da Contadoria Geral do Estado da Secretaria da Fazenda, a exercer, até 31 de dezembro de 1970, junto a Secretaria da Segurança Pública, em prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens de sua função.

Declarando cessado: à vista de comunicação do Tribunal Regional Eleitoral, a partir de 10 de julho de 1970, o afastamento, junto ao referido Tribunal, do Sr. Benedito da Silva Junior, Prático de Laboratório, ref. "22", do Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura;

à vista de comunicação do Tribunal Regional Eleitoral, a partir de 7 de julho de 1970, o afastamento, junto ao referido Tribunal, da Sra. Doroti Werner, Oficial Administrativo, ref. "21", da Estrada de Ferro Sorocabana, da Secretaria dos Transportes.

Cessando os efeitos do decreto que colocou à disposição da Casa Civil o Sr. Carmine Braga, RG. 1.112.288, motorista, referência 10-A, do QSSP, lotado no Serviço de Transportes Motorizados e declarar o referido funcionário à disposição da Divisão de Transportes da Secretaria da Educação, nos termos dos artigos 65 e 66, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do seu cargo, até 31 de dezembro de 1970.

Aplicando, nos termos dos artigos 251, V, 257, incisos II e VI, e 260, I, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, à vista do que ficou apurado nos processos ns. GG-1.413/70 e D.R.F.-10 — 5156/67 — SF, seus apensos e anexos, a pena de Demissão, a bem do serviço público, ao Sr. João Baptista da Costa, Agente Fiscal de Rendas, padrão "19-D", da Secretaria da Fazenda;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, II, e 260, I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, à vista do apurado nos processos ns. GG-1.487/70 e 810/70-STA, a pena de Demissão ao Sr. Laércio Lopes, Escriturário — Assistente de Administração, referência "45", do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por ter infringido os artigos 241, XIV, 243, inciso IX, e 257, item VII, do mesmo diploma estatutário.

Decreto de 15-7-70

Retificação

Autorizando, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento do Sr. Mário Perelli — RG. 40.738, Conferente, efetivo, referência "11", da Estrada de Ferro Sorocabana, da Secretaria dos Transportes, para, com prejuízo dos vencimentos mas sem o das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Regente Feijó, até 31 de dezembro de 1970.

Despachos do Governador, de 16-7-70

No processo administrativo GG 1.413/70 c/ ap. DRF-10 — 5.156/67 — SF — 5 vols. — 91.816/67 — SF e 116.782/67 — SF, em que são indicados João Baptista da Costa e outro: «Diante do que ficou apurado nos autos e face às manifestações do Secretário da Fazenda e Serviço de Assistência Jurídica da Casa Civil, aplico a João Baptista da Costa, Agente Fiscal de Rendas, padrão "19-D", a pena de demissão, a bem do serviço público, nos termos dos artigos 251, V, 257, incisos II e VI, e 260, I, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado — (Lei n.º 10.261, de 28-10-1968).

Em relação ao indiciado Luiz Moreira, reconheço que a infração por ele cometida, por se enquadrar no artigo 261, item I, do já mencionado Estatuto, foi colhida pelo advento de prescrição.